



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 2.386 DE 03 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação da Festa de Nossa Senhora da Lapa, no distrito de Antônio Pereira, e sobre os critérios de concessão de alvará especial.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto,

DECRETA:

Art. 1º Para o funcionamento em horários especiais nos dias da Festa de Nossa Senhora da Lapa no Distrito de Antônio Pereira, serão fornecidos Alvarás específicos para barracas, Towners, carrinhos e similares.

§1º As barracas, towners, carrinhos e similares que estiverem funcionando, nos termos deste decreto, não poderão vender ou distribuir bebidas em vasilhame de vidro.

§2º Para fins de aplicação do presente decreto, consideram-se dias de Festa de Nossa Senhora da Lapa os dias 13, 14 e 15 de agosto do ano de 2010.

Art. 2º As barracas serão fixadas, obedecendo às seguintes exigências:

I - não poderão exceder ao número de 85 (oitenta e cinco) barracas, sendo o máximo de 15 (quinze) para a venda de bebidas e produtos alimentícios e 70 (setenta) para a venda de produtos industrializados e artesanato, as quais ficarão localizadas na área do campo de futebol, situado na Rua da Lapa;

II - os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se, principalmente, quando do atendimento ao público, de jalecos brancos, gorros e rede de proteção para cabelos;

III - as despesas por se implantar e utilizar iluminação nas barracas correrão por conta do comerciante beneficiado.

Art. 3º Poderão ser concedidos o máximo de:

I - 05 (cinco) alvarás especiais para Towners e similares;

II - 05 (cinco) alvarás especiais para carrinhos e similares; e

III - 15 (quinze) alvarás especiais para ambulantes.

Art. 4º Os proprietários das barracas, Towners, carrinhos e similares, ao solicitarem o Alvará Especial se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária.

Art. 5º Os barraqueiros, os proprietários de Towners, carrinhos e similares deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 6º Caso as barracas, Towners, carrinhos e similares, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, sejam impedidos de funcionar por

[Assinatura]

ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 7º O pagamento do Alvará Especial de que trata o art. 1º deste decreto deverá efetuar-se, improrrogavelmente, até o dia 12 de agosto de 2010, somente sendo aceitos pagamentos efetuados em dinheiro.

Art. 8º Uma vez fornecido o Alvará, o mesmo não poderá ser, a qualquer título, transferido a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento ou barraca e, também, do previsto no inciso II do art. 305 da Lei 106/94 – Código Tributário Municipal – qual seja, a proibição de transacionar com a repartição municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 9º Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 07:00 às 10:30 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da Fiscalização de Posturas Municipal e Vigilância Sanitária e sujeitando-se às referidas exigências.

Art. 10. O valor a ser pago para obtenção do Alvará Especial é aquele fixado por meio do Decreto Municipal nº 2.290, de 19 de março de 2010.

Art. 11. A concessão do Alvará Especial aos barraqueiros, aos proprietários de Towners, carrinhos e similares será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos no setor de protocolo, localizado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG.

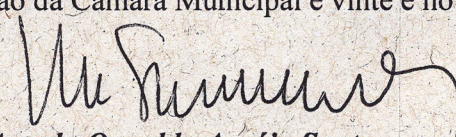
Art. 12. Os proprietários de veículos Towners, carrinhos e similares, residentes no Município de Ouro Preto, deverão estar munidos de comprovante de residência e do Termo de Compromisso da Vigilância Sanitária para o funcionamento, ficando sujeitos aos locais previamente estabelecidos pela Administração Pública, sob pena de perda da licença concedida pelo Alvará Especial.

Art. 13. O não cumprimento do presente decreto implica multa de 10 UPM's, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal 178/80 (Código de Posturas do Município) e na Lei Municipal 106/94 (Código Tributário do Município).

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 03 de agosto de 2010, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.




Angelo Oswaldo Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

